

INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 –
PMBC – BNC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS A DIESEL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 18 de setembro de 2024 o Município de Balneário Camboriú publicou o edital de licitação que visa a Contratação de empresa para manutenção de veículos médios, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP). A licitação teve uma impugnação protocolizada na plataforma BNC às 16h03min do dia 27 de setembro de 2024 pelo licitante Mecânica 4x4 a impugnação foi encaminhada para análise e parecer da equipe técnica do departamento de logística (central de veículos).

Ato contínuo, a sessão foi suspensa em 30/09/2024, em razão da falta de resposta da impugnação protocolado no prazo estabelecido, pela equipe técnica do departamento de logística (central de veículos).

No dia 30 de janeiro de 2025 ocorreu o retorno quanto a impugnação através de parecer emitido pelo Direto de departamento de Logística e Operações, o Sr. Diego Steffens, Portaria 32.245/2025, em análise a impugnação foi constatado pelo departamento a necessidade da realização de diversas retificações no termo de referência.

Em razão de todo o exposto mostrou-se indispensável a revogação do processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a “Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual o Ente Público pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

Considerando o art. 165, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o conteúdo do referido Epítome é reproduzido no bojo do art. 53, da Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, de acordo com o qual: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Considerando que a fase interna do processo administrativo não apresentou estudo técnico preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XXV, e art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que o termo de referência deixou de definir exigências de forma objetiva, essenciais a execução do serviço.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, a administração decide pela intenção de revogar, a presente licitação, com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assegura-se a prévia manifestação dos interessados.

Balneário Camboriú, 03/02/2025.

LEOCÁDIO SCHROEDER GIACOMELLO

Secretário de Compras e Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 339E-13DE-C8E4-952D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEOCADIO SCHROEDER GIOCOMELLO (CPF 558.XXX.XXX-20) em 03/02/2025 16:51:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/339E-13DE-C8E4-952D>